

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.139, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

Homologa a Resolução nº 397/CONSEP/2020, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que institui a Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - CTAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 6º, inciso XX, 22 e 26 do Regimento Interno do CONSEP, aprovado pela Resolução nº 351/2018-CONSEP, de 13 de dezembro de 2018, e homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação por unanimidade dos membros presentes na 356ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 9 setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 397/CONSEP/2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que institui a Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - CTAMA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 397/CONSEP/2020

EMENTA: A Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - CTAMA

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas a Lei nº 7.584/2011, alterada pela Lei nº 8.906/19, de 6 de novembro de 2019 e o Anexo da Resolução 351/18, de 12 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20 de setembro de 2019.

Considerando o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

Considerando o disposto na Lei nº 8.905, de 06 de novembro de 2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESSPDS;

Considerando os Incisos II, VI e VII do artigo 4º, Lei Nº 8.906, de 6 de novembro de 2019, que alterou a lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2011; Considerando finalmente, que a proposição da Resolução apresentada pelo Conselheiro/ Presidência do Colegiado Ualame Fialho Machado, foi submetido a apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 356ª Reunião Ordinária, de 09 de setembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP, órgão de deliberação máxima do SIEDS, a Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - CTAMA, de execução das despesas custeadas com Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela Lei nº 8.905 das parcerias celebradas com repasses via fundo a fundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º A CTAMA aludida no art. 1º, será constituída por 3 (três) membros das seguintes representações integrantes do CONSEP: Ordens dos Advogados do Brasil/Seção Pará, Organizações da Sociedade Civil, Representação das Organizações de Trabalhadores do SIEDS, Ministério Público Estadual e Assembleia Legislativa e Defensoria Pública do Estado do Pará, serão designados por ato da Presidência do CONSEP, com validade dentro do período do biênio governamental do exercício do mandato, excetuando-se desta composição a representação dos gestores estaduais.

§2º A CTAMA, para melhor desenvolver suas atividades poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante das instituições componentes do SIEDS, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§3º A CTAMA se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução do uso dos recursos pari-passo.

§4º O Coordenador da CTAMA será o responsável de emitir o parecer final a ser apreciado e julgado no Plenário do CONSEP, devendo indicar se aprovado, no todo, ou com ressalvas.

Art. 2º Cabe ao Presidente do CONSEP proceder a convocação e instalação da CTAMA.

Parágrafo único. Na instalação da CTAMA, serão escolhidos o(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e o Secretário(a), e discutidos e aprovados o regime de funcionamento, a forma gerencial de trabalho e as pretensões a serem alcançadas.

Art. 3º A CTAMA elaborará o planejamento das ações e atividades de sua competência e responsabilidade, nos termos do art. 1º desta Resolução, devendo submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário do CONSEP.

Art. 4º O Relatório anual de atividades da CTAMA será encaminhado ao Presidente do CONSEP no primeiro trimestre do ano seguinte a sua instalação.

Parágrafo único. O Relatório anual de atividades da CTAMA deverá ser tombado em processo, apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral em sessão do Colegiado e apreciado e julgado pelo Plenário, após parecer do seu relator

Art. 5º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA, prestará o apoio administrativo e os meios necessários que garantam as atividades da CTAMA.

Art. 6º As funções exercidas pelo CTAMA são consideradas relevantes serviços de interesse público, não lhes cabendo ao seus integrantes qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. da Lei nº 8906, de 06 de novembro de 2019, entra em vigor na data de publicação do decreto homologatório.

Gabinete da Presidência do CONSEP, 10 de setembro de 2020

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 598833

DECRETO Nº 1.144, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 716-A. REVOGADO"

"Art. 716-B. REVOGADO"

"Art. 717. REVOGADO"

"ANEXO II

Art. 22. As operações internas com polpa de cupuaçu e açaí. (Convênio ICMS 99/17)."

"Art. 100-ZT. As saídas internas de pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas por extrator, com destino a estabelecimento que promova a comercialização diretamente ao consumidor final localizado neste Estado, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 81/19).

Art. 100-ZU. A primeira saída interna do ouro, realizada por garimpeiro, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 82/19).

Art. 100-ZV. A primeira saída interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal, até 31 de dezembro 2020. (Convênio ICMS 83/19).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às saídas destinadas a empresas optantes do simples nacional."

ANEXO III

Art. 17-I. As operações interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí, de forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento). (Convênio ICMS 99/17)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 598834

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar se efeito o Decreto de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.356, de 25 de setembro de 2020, que nomeou ADRIANO PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SAMARA FERREIRA COTA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HANNA SAMPAIO GHASSAN, Secretária de Estado de Planejamento e Administração, a se ausentar de suas funções, no período de 9 a 13 de novembro de 2020, para tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência da titular, JOSYNELIA TAVARES RAIOL, Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 598835